



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2017**  
**----- PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 -----**  
Processo Administrativo: n.º 5.070/2017

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	<b>FELIPE FOIZER MAÇONETTO – ME.</b>		
CNPJ	<b>08.674.971/0001-29</b>		
Endereço	<b>Av. Prof.º Henrique da Motta Fonseca Jr., 1.281, Sala A</b>	Bairro:	<b>Vila Nova</b>
Cidade	<b>Porto Ferreira - SP</b>	CEP:	<b>13.660-000</b>
Telefone	<b>3585-1396</b>	E-mail:	<b>ciadogas.portoaguaegas@hotmail.com</b>
Representante Legal	<b>Felipe Foizer Maçonetto</b>	RG. 33.614.900-1	CPF. 351.617.148-08

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
01	Unid.	244	Cota de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg.	Liquigás	R\$ 53,00
02	Galão	3.974	Água Mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrações retornáveis, com capacidade para 20 (vinte) litros.	Minalice	R\$ 8,50

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de aquisição de cota de gás (GLP) e de água mineral.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, PRAZO, LOCAIS E FORMA DE ENTREGA**

- 2.1. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;
- 2.2. O material deverá ser entregue no local designado pelo solicitante, sempre dentro da municipalidade;
- 2.3. O solicitante designará um funcionário que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.
- 2.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **03 (três) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do solicitante nos endereços e locais especificados na Autorização de Fornecimento (AF).  
Para o ganhador do item 02 as seguintes condições deverão ser incluídas:
- i. A cada entrega realizada a proponente vencedora deverá emitir e entregar no local, o recibo de entrega assinado pelo responsável de cada Setor da Prefeitura.
  - ii. A primeira entrega deverá ser feita, totalmente em comodato, obedecendo ao objeto deste Termo de Referência, após será feita uma análise da evolução do consumo para adequação das quantidades de vasilhames (garrações) necessárias, atendendo o consumo exigido para o momento. Desta forma os garrações serão trocados, sucessivamente, até o final da validade da ata, quando serão devolvidos.
- 2.5. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.
- 2.6. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corrrão por conta da empresa **DETENTORA**.
- 2.7. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.
- 2.9. Os produtos deverão estar acondicionados em conformidades com as especificações regulamentadas pela ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA, específicas para cada produto, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.
- 2.10. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.11. As irregularidades deverão imediatamente a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
  - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
  - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
  - n) A água a ser entregue em vasilhames adequados, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega e data de envase não superior à 30 (trinta) dias.
  - o) As águas deverão ser potáveis, oriundas de fonte natural hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
  - p) Os garrafões de 20 litros deverão:
    - i. ser de propriedade do Fornecedor, fornecidos ao Município sem custo adicional a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, ao final da vigência da Ata, serão devolvidos vazios ao comodante;
    - ii. trazerem impressos no rótulo: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de ênfase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – SP, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor;
    - iii. obedecer ao artigo 2º da Portaria nº 387/2008 Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que exige data limite de 03 (três) anos para o uso de garrafões de água mineral, retornáveis destinados ao envasamento e comercialização a partir de agosto de 2011;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1. O MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
  - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES**

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

**Item 01) – Gás de cozinha:**

		497		08.122.4007.2300	510.0000	01
		1318		08.244.4002.2360	500.0005	02
		1338		08.243.4001.2361	500.0022	02
		1302		08.122.4007.8846	500.0008	05
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	10.01.00	1334	3.3.90.30.04	08.243.4001.2361	500.0029	05
		1303		08.122.4007.8893	500.0030	05
		1310		08.244.4002.2360	500.0039	05
		1304		08.244.4002.2360	500.0045	05
	10.03.00	566	3.3.90.30.04	08.244.4002.2130	500.0004	03
<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	350	3.3.90.30.04	10.301.1010.2288	310.0000	01



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
SECRETARIA DE GESTÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

		857		10.302.1011.2306	310.0000	01
<i>Secretaria de Esporte e Lazer</i>	11.01.00	578	3.3.90.30.04	27.812.3007.2112	110.0000	01
	07.01.00	173	3.3.90.30.04	12.365.2002.2050	210.0000	01
<i>Secretaria de Educação</i>	07.01.00	174	3.3.90.30.04	12.365.2002.2051	210.0000	01
	07.02.00	211	3.3.90.30.04	12.361.2001.2041	220.0000	01
	09.01.00	423	3.3.90.30.04	15.451.5010.2173	110.0000	01
<i>Sec. Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	09.01.00	425	3.3.90.30.04	15.451.5010.2193	110.0000	01
	09.02.00	475	3.3.90.30.04	15.452.5001.2164	110.0000	01

**Item 02) – Água Mineral:**

<i>Secretaria de Esporte e Lazer</i>	11.01.00	578	3.3.90.30.07	27.812.3007.2112	110.0000	01
	07.01.00	173	3.3.90.30.07	12.365.2002.2050	210.0000	01
<i>Secretaria de Educação</i>	07.01.00	174	3.3.90.30.07	12.365.2002.2051	210.0000	01
	07.02.00	211	3.3.90.30.07	12.361.2001.2041	220.0000	01
<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	857	3.3.90.30.07	10.302.1011.2306	310.0000	01
	08.01.00	350	3.3.90.30.07	10.301.1010.2288	310.0000	01
<i>Procuradoria</i>	03.01.00	77	3.3.90.30.07	03.122.7003.2280	110.0000	01
<i>Secretaria de Cultura</i>	12.01.00	606	3.3.90.30.07	13.392.3006.2103	110.0000	01
<i>Secretaria de Gestão</i>	04.01.00	90	3.3.90.30.07	04.122.7001.2234	110.0000	01
<i>Gabinete – Guarda Municipal</i>	02.04.00	51	3.3.90.30.07	06.181.8002.2267	110.0000	01
<i>Gabinete – Defesa Civil</i>	02.02.00	26	3.3.90.30.07	06.122.8005.2276	110.0000	01
<i>Gabinete – Junta Militar</i>	01.01.00	07	3.3.90.30.07	04.122.7002.2279	110.0000	01
<i>Secretaria de Fazenda</i>	05.01.00	106	3.3.90.30.07	04.123.7004.2290	110.0000	01
<i>Gabinete</i>	01.01.00	07	3.3.90.30.07	04.122.7002.2279	110.0000	01

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 25 de maio de 2017.

**Rômulo Luís de Lima Ripa**  
**Rg. 45.962.674-7**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**Felipe Foizer Maçonetto**  
**Rg. 33.614.900-1**  
**Proprietário**  
**Detentor da ATA**

**TESTEMUNHAS:**

Benedito Jorge Malaman Procópio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
SECRETARIA DE GESTÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** FELIPE FOIZER MAÇONETTO – ME. – CNPJ. 08.674.971/0001-29

**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017 - PROCESSO Nº 5.070/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cota de gás (GLP) e de água mineral para utilização do Município.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 25 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romuloripa@yahoo.com.br](mailto:romuloripa@yahoo.com.br)

---

**CONTRATADA:**

Felipe Foizer Maçonetto - Proprietário

**E-mail institucional:** [ciadogas.portoaguaegas@hotmail.com](mailto:ciadogas.portoaguaegas@hotmail.com)

**E-mail pessoal:** [ciadogas.portoaguaegas@hotmail.com](mailto:ciadogas.portoaguaegas@hotmail.com)

---